

II - apreciar as propostas e alterações nos procedimentos estabelecidos para os serviços e submetê-las ao Diretor da CIRETRAN de Guarulhos;

III - zelar pela manutenção em bom estado de conservação dos prédios, equipamentos, instalações e patrimônio sob sua responsabilidade, providenciando correções ou reparos, quando necessário;

IV - responder a ofícios oriundos do Poder Judiciário e da administração pública em geral;

V - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 34 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008

Artigo 13 - Ao Diretor do Centro de Habilitação compete, ainda:

I - instituir bancas especiais de exame de prova prática para portadores de necessidades especiais, com a participação de médicos para esse fim credenciados;

II - presidir os processos administrativos referentes à suspensão e/ou à cassação do direito de dirigir;

III - determinar a realização de cursos de reciclagem de condutores;

IV - instaurar juntas médicas e psicológicas para reavaliação dos exames contestados pelos cidadãos;

V - instaurar e presidir os procedimentos administrativos para apurar irregularidades nos processos de habilitação;

VI - determinar a realização dos exames teórico e prático referentes aos cursos previstos no artigo 160 do Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 14 - Ao Diretor do Centro de Veículos compete, ainda, autorizar a modificação de características do veículo.

Artigo 15 - Ao Diretor do Centro de Fiscalização compete, ainda, julgar os pedidos de defesa da infração.

Artigo 16 - Os Supervisores das Equipes de Apoio, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I - manter o alto nível de eficiência, identificando e propondo medidas para redução dos custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade;

II - programar, supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades afetas à Equipe;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;

Artigo 17 - São competências comuns ao Diretor da CIRETRAN de Guarulhos e aos Diretores dos Centros e em suas respectivas áreas de atuação:

I - emitir pareceres em processos cujos assuntos se relacionem com as atribuições da unidade;

II - orientar a execução das atividades com os padrões de produtividade e custos estabelecidos;

III - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 38 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008

Artigo 18 - É competência comum aos Diretores dos Centros e aos Supervisores das Equipes de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação, zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos.

Artigo 19 - São competências comuns ao Diretor da CIRETRAN de Guarulhos e aos Diretores dos Centros e aos Supervisores das Equipes de Apoio, em suas respectivas áreas de atuação:

I - primar pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão;

II - zelar pela disciplina nos locais de trabalho;

III - comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos serviços sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 20 - As atribuições e competências previstas neste decreto podem ser atribuídas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP.

Artigo 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 58.230, de 18 de julho de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2013  
GERALDO ALCOMIN  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de abril de 2013.

DECRETO Nº 59.119, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 58.531, de 7 de novembro de 2012, que transfere da administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel que especifica

GERALDO ALCOMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário.

Decreto  
"Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 58.531, de 7 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para a da Secretaria da Segurança Pública, um imóvel localizado na confluência da Avenida Água de Haia com a Estrada de Mogi dos Cruzes Bairro Ponte Rasa, nesta Capital, com 7.561,66m² (sete mil, quinhentos e sessenta e um metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), parte de uma área maior cadastrada no SGI sob o nº 2572, conforme identificado no processo GS-10.614/2-SSP (CC-126.166/2) e apensado". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2013  
GERALDO ALCOMIN  
Luiz Carlos Q. Uadrelli  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia  
Fernando G. Rella Vieira  
Secretário da Segurança Pública  
Julio Francisco Semeghini Neto  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de abril de 2013.

DECRETO Nº 59.120, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no Município de Aracanguá, necessários à instalação de unidade prisional ou de outros serviços públicos.

GERALDO ALCOMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º, 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreto  
Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis do Estado, por via amigável ou judicial, imóveis situados no Município de Aracanguá, na Estrada Municipal Spina, continuação da Rodovia Luvu Tagliasschi, na altura do km 54 da Rodovia Castelo Branco, necessários à instalação de unidade prisional ou de outros serviços públicos, com área de 251.139,38m² (duzentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e nove metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), conforme identificados no processo SAP-85/201Q

assim descritos: inicia-se a descrição deste perimetro no vértice 1, de coordenadas N= 7.410.211,910m e E= 283.570,510m, situado a 5.800,00m a direita da faixa de domínio da Rodovia Castelo Branco (SP-280), altura do km 54, sentido interior, desde, segue com azimute de 90°15'06" e distância de 298,08m, confrontando neste trecho com a estrada municipal Spina até o vértice 2, de coordenadas N= 7.410.210,600m e E= 283.868,590m; deste, segue com azimute de 171°06'42" e distância de 105,04m, confrontando neste trecho com o Sítio Pê de Morro, até o vértice 3, de coordenadas N= 7.410.106,820m e E= 283.894,820m; deste, segue com azimute de 248°56'39" e distância de 195,71m, confrontando neste trecho com o Sítio Pê de Morro, até o vértice 4, de coordenadas N= 7.410.036,480m e E= 283.702,110m; deste, segue com azimute de 180°11'48" e distância de 253,66m, confrontando neste trecho com estrada municipal Spina, até o vértice 5, de coordenadas N= 7.409.782,620m e E= 283.701,230m; deste, segue com azimute de 289°56'43" e distância de 586,22m, confrontando neste trecho com área remanescente da matrícula 1.993, até o vértice 6, de coordenadas N= 7.409.782,260m e E= 283.115,020m; deste, segue com azimute de 101°12'08" e distância de 408,72m, confrontando neste trecho com a área remanescente da matrícula 1.993, até o vértice 7, de coordenadas N= 7.410.185,500m e E= 283.187,590m; deste, segue com azimute de 98°32'36" e distância de 702,21m, confrontando neste trecho com estrada municipal Spina, até o vértice 8, de coordenadas N= 7.410.175,070m e E= 283.251,020m; deste, segue com azimute de 85°44'27" e distância de 130,61m, confrontando neste trecho com estrada municipal Spina, até o vértice 9, de coordenadas N= 7.410.184,740m e E= 283.270,270m; deste, segue com azimute de 81°34'30" e distância de 185,24m, confrontando neste trecho com estrada municipal Spina, até o vértice 1, de coordenadas N= 7.410.211,910m e E= 283.570,510m, ponto inicial da descrição deste perimetro, sendo que todas as coordenadas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -49 (Sul), tendo como o Datum o WGS 84, todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados conforme polígono ideal de implantação definido graficamente.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2013  
GERALDO ALCOMIN  
Lourival Gomes  
Secretário da Administração Penitenciária  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de abril de 2013.

DECRETO Nº 59.121, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A., imóvel necessário às obras de implantação de vias marginais do km 103-500m ao km 110-000m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Campinas, no trecho que especifica e dá as providências correlatas.

GERALDO ALCOMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto Estadual nº 40.077 de 10 de maio de 1956.

Decreto  
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóvel descrito na planta cadastral de código nº DE-SPM003300-103110-01-DO3-001 e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-14.377/12-SLT, necessário às obras de implantação de vias marginais do km 103-500m ao km 110-000m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Campinas, com área total de 5.910,66m² (cinco mil, novecentos e dez metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), dentro do perimetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer ao proprietário, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPM003300-103110-01-DO3-001, situa-se no km 104-500m da Rodovia Anhanguera, SP-330, Município e Comarca de Campinas, que consta pertencendo a Techno Park - Empreendimentos e Administração Imobiliária Ltda, e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado O1 de coordenadas N=7470663,978153 e E=279479,684242, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 303°33'3", distância de 907,01m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 34°1'39", distância de 5,58m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 123°47'29", distância de 238,78m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 123°10'29", distância de 27,83m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 122°38'3", distância de 32,55m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 122°34'4", distância de 31,34m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 121°55'34", distância de 43,32m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 122°12'3", distância de 26,45m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 122°57'51", distância de 43,00m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 123°47'57", distância de 36,01m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 123°57'57", distância de 166,27m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 124°10'33", distância de 23,65m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 123°33'9", distância de 23,99m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 123°19'57", distância de 208,07m; segmento 15-1 - em linha reta com azimute 216°38'32", distância de 7,50m, perfazendo uma área de 5.910,66m² (cinco mil, novecentos e dez metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA - BANDEIRANTES S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 2013  
GERALDO ALCOMIN  
Saulo de Castro A. Breu Filho  
Secretário de Logística e Transportes  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 24 de abril de 2013.

DECRETO Nº 59.113, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Retificação do D.O. de 24-4-2013

No artigo 25, do parágrafo 2º, lêa-se como segue e não como constou:  
"§ 2º - Para as inscrições as exigências do Termo de Compromisso de que trata o item 10 do § 5º do artigo 15 do Decreto nº 59.113, de 23 de abril de 2013, aplicam-se as seguintes disposições". (NR)

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 24-4-2013

No processo SC-629-08, Vols. I e II (SC-125.411-09), sobre autorização para o provimento de cargo vago: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Cultura e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autoriza a Pasta requerente a adotar as providências necessárias, visando ao provimento de 1 cargo de Arquiteto I, em vaga relacionada à fl. 403, mediante o aproveitamento de candidato remanescente do concurso público regido pelo Edital 12.028 com vigência até 2-9-2013, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo HCFMUSP-6187-11 (SGP-127.932-12), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, acolhida pelo Secretário da Saúde, e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autoriza a referida Autarquia a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 2 cargos de Pesquisador Científico I, em vagas relacionadas a fl. 9, para os Laboratórios de Investigação Médica - IUM, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

ATA

PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, INSTITUÍDO POR FORÇA DA LEI ESTADUAL 11.688, DE 19-5-2004

Data: 27/03/2013, 14h, Salão dos Pratos, Palácio dos Bandeirantes.

Convidados  
Dr. JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES - Assessor Especial de Assuntos Estratégicos, Dr. JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES - Secretário Estadual dos Transportes Metropolitanos, HERIVAN JACOBUS CORNELIUS VOORVALD - Secretário Estadual da Educação, Dr. PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU - Secretário-Adjunto da Fazenda, Dr. ANDREA SANDRO CALABI - Secretário Estadual da Fazenda, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS - Procurador Geral do Estado, Dr. MARCO ANTONIO MROZ - Secretário-Adjunto de Saneamento e Recursos Hídricos, Dr. LUIZ CARLOS QUADRELLI - Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Presidência: Dr. GUILHERME AFFI DOMINGOS - Vice-Governador do Estado, Vice-Presidente: Dr. JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO - Secretário Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Dr. JOSE DO CARMO MENDES JUNIOR - Secretário-Adjunto da Casa Civil, Dr. ANDREA SANDRO CALABI - Secretário Estadual da Fazenda, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS - Procurador Geral do Estado, Dr. MARCO ANTONIO MROZ - Secretário-Adjunto de Saneamento e Recursos Hídricos, Dr. LUIZ CARLOS QUADRELLI - Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPPP o Presidente do CGPPP procedeu à abertura dos trabalhos, conforme a pauta de convocação.

Referindo-se ao Projeto de PPP Aula Interativa, passou a palavra ao Secretário da Educação, que discorreu sobre o tamanho e a abrangência original do projeto: 20 disciplinas, infraestrutura lógica, civil e elétrica de todas as salas (48.869) de todas as escolas (4.277), conteúdo digital interativo, formação de professores e sistema de gestão (incluindo dispositivos móveis para alunos e atualização tecnológica dos equipamentos) e as alternativas em análise para implantação modulada do projeto. Em seguida, apresentou alternativas em estudo, que serão detalhadas para apreciação futura do CGPPP: Alternativa I - Corte Vertical (regionalização), mantendo o pacote integral dos serviços, modificando o ganho de escala e podendo ser replicado; Alternativa II - Corte Horizontal (Ensino Fundamental ou Ensino Médio), mantendo pacote de serviços, modificando ganho de escala, em relação nas escolas de uso misto; Alternativa III - uma disciplina, com duas salas por escola para Ensino Fundamental, modificando a lógica de remuneração, o plano de implantação e a integração dos serviços. O Presidente do CGPPP solicitou que após a avaliação conclusiva pela Secretaria de Educação, seja oficializado ao Conselho para encaminhamento de posição final, visto que este Projeto de PPP foi objeto do Chamamento Público Nº 003/2012 e recebeu estudos de diversos grupos interessados.

Em seguida, o Secretário dos Transportes Metropolitanos apresentou sugestão para mitigar os riscos de desapropriação do Projeto de PPP Linha 6 do Metrô, explicando valor teto de referência que, uma vez extrapolado, seria dividido entre o privado e o público na proporção de 50% para cada parte. Nessa hipótese de mitigação dos riscos, todo o processo de desapropriação deverá ser judicial (inviduoso amigável). Os ajustes deverão ser detalhados pelo GT, coordenado pelo Secretário Executivo, de forma que a retribuição do Edital seja feita com a maior brevidade possível.

Dando sequência à ordem do dia, o Presidente deste Conselho referiu-se ao Ofício PR 040/2013 de 19-03-2013 remetido pela Imprensa Oficial de São Paulo-IMESP, que complementa Proposta Preliminar do Projeto de PPP Identificação Digital anteriormente enviada a este Conselho, a qual trata da viabilização do uso massivo de certificação digital padrão ICP-Brasil no Estado de São Paulo, incluindo a modernização da infraestrutura de identificação oficial, de forma a garantir um documento de identidade seguro e único para cada cidadão paulista. O referido Projeto visa ao desenvolvimento, implantação, operacionalização e manutenção de infraestrutura técnica e operacional necessária à emissão de Carteira de Identidade e do Cartão RIC ou Cartão São Paulo a ser instituído pelo Estado, com inclusão de certificado digital segundo o padrão ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), apoiados na utilização de cartão plástico com chip, de forma a disponibilizar serviços eletrônicos de Governo para os cidadãos paulistas, com base em tecnologias modernas de captura eletrônica de características biométricas de requerentes e de emissão e personalização de documentos de identidade, tratamento automático dessas características biométricas e de tratamento de dados para apoio a atividades de investigação e instrução de inquérito; a disponibilização de mecanismos que permitam operacionalizar ações de prevenção e repressão aos crimes de falsidade ideológica, praticados com base na utilização indevida, adulteração ou falsificação da Carteira de Identidade, por meio da prestação de serviços de "Identificação Digital" para entidades públicas e privadas, congregando consultas de

"Certificação de Identidade" mediante verificação de características biométricas e de "Segurança em Transações Eletrônicas" - comerciais, financeiras, empresariais e de Governo - baseadas na utilização de certificado digital segundo os padrões definidos pela ICP-Brasil, proporcionando a obtenção de fôto adicional de recursos para o Estado por meio de receitas auxiliares e de implantação de projetos associados. Fina a apresentação, a Secretária da Casa Civil solicitou a inclusão desta PPP na Carteira de Projetos de PPP como Proposta Preliminar, assim como autorização para a elaboração dos estudos relativos à modelagem técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional deste Projeto de PPP. Alguns aspectos foram observados pela Unidade de Parcerias Público-Privadas-UPPP, que aprova o Projeto para aprofundamento dos estudos, a confirmação da escala com que os certificados poderão, de fato, ser utilizados pela gestão pública do Governo do Estado de São Paulo no oferecimento de serviços eletrônicos; o estudo da proporção entre receitas acessórias e custos operacionais; de modo a confirmar a escolha mais adequada da modalidade de concessão; a Companhia Paulista de Parcerias-OPP considera que esta Proposta Preliminar encontra-se em condições de ser submetida ao CGPPP, mas entende que alguns aspectos deveriam ser melhor debatidos para inclusão do projeto na carteira de PPPs; esclarecimento quanto aos resultados do procedimento aprovado quando da retirada do projeto anterior da carteira de projetos; estudo de outras formulações jurídicas como alternativa ao modelo de PPP; esclarecimentos dos procedimentos tomados junto ao Governo Federal para garantir a coordenação entre os objetivos do Projeto e o atendimento por parte da Polícia Federal; e o estabelecimento de uma distinção clara dos serviços que atenderão ao interesse público diretamente, daqueles considerados acessórios, cuja inclusão no Projeto visa exclusivamente à melhoria da economicidade da PPP para o Estado, com o correspondente dimensionamento, em separado, dos custos daqueles serviços para o Estado, caso implantados e operados por um parceiro privado. Expostos os motivos, o Presidente do Conselho Gestor de PPP submeteu a matéria à deliberação dos Conselhos presentes, os quais, em que pese o reconhecimento da importância do projeto e a necessidade de um moderno sistema de identificação digital, manifestaram diferentes perspectivas e preocupações acerca do projeto liderado pela IMESP. Ao final, decidiram, por unanimidade, acolher a Proposta Preliminar, incluindo-a na Carteira de Projetos de PPP, e autorizar o desenvolvimento dos estudos, os quais deverão contemplar as preocupações levantadas. Na sequência, o Conselho também por unanimidade decidiu pelo não acolhimento da MMP remetida pelas empresas Consultores Associados Ltda. e Zatec Tecnologia Ltda., uma vez que o projeto em desenvolvimento pela Imprensa Oficial do Estado é mais abrangente e atende, inclusive, as demandas da SSP.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Gestor de PPP agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual eu, PEDRO FERREIRA BENVENUTO, Secretário Executivo do Conselho Gestor de PPP lavei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes.

Dr. GUILHERME AFFI DOMINGOS  
Dr. JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Dr. JOSE DO CARMO MENDES JUNIOR  
Dr. ANDREA SANDRO CALABI  
Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS  
Dr. MARCO ANTONIO MROZ  
Dr. LUIZ CARLOS QUADRELLI  
Dr. JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES  
Dr. HERIVAN JACOBUS CORNELIUS VOORVALD  
Dr. PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU  
Dr. SERGIO CORREA BRASILEIRO  
Dr. PEDRO FERREIRA BENVENUTO

ATA da 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, instituído por força da Lei Estadual 11.688, de 19-5-2004

Despacho do Governador  
Aprovo as deliberações do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, em sua 9ª Reunião Extraordinária. SP 27-3-2013  
GERALDO ALCOMIN  
Governador do Estado

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, INSTITUÍDO POR FORÇA DA LEI ESTADUAL 11.688, DE 19-5-2004

Data: 12/04/2013 10h, Salão dos Conselhos, Palácio dos Bandeirantes.

Convidados  
Presidente: Dr. GUILHERME AFFI DOMINGOS - Vice-Governador do Estado, Vice-Presidente: Dr. JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO - Secretário Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Dr. ANDREA SANDRO CALABI - Secretário Estadual da Fazenda, Dr. EDSON DE OLIVEIRA HIRBON - Secretário Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS - Procurador Geral do Estado, Dr. LUIZ CARLOS QUADRELLI - Secretário-Adjunto de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Uma vez reunidos os membros do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPPP o Presidente do Conselho Gestor de PPP procedeu à abertura dos trabalhos, conforme a pauta de convocação.

PPP Complexos Hospitalares  
Referindo-se ao Projeto de PPP denominado Complexos Hospitalares, o Presidente deste Conselho Gestor de PPP passou a palavra ao Secretário da Saúde, que na oportunidade reafirmou a importância do projeto e a sua concordância com os levantamentos apurados pelas áreas técnicas, que consolidaram os valores dos investimentos e da operação, como de referência para consolidação da Modelagem Final do Projeto de PPP. Na sequência a UPPP, representando o GT, coordenado pela Secretaria Executiva e composto por representantes da Secretaria Estadual de Saúde - SES, Companhia Paulista de Parcerias - CPP, Unidade de Parcerias Público-Privadas - UPPP e Procuradoria Geral do Estado-PGE, que também contou com apoio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, retomou a apresentação iniciada na 5ª Reunião Ordinária. Na primeira parte da exposição, apresentou o resultado da avaliação dos estudos recebidos de três grupos que atenderam ao Chamamento Público Nº 007/2012 - PPP Complexos Hospitalares, compreendendo: Hospital Estadual de São José dos Campos, Hospital Estadual de Sorocaba, Centro de Referência de Saúde da Mulher e Centro de Reabilitação e Tratamento dos Olhos e Ovidos (CERTOO - complexo HC). Apresentou a recomendação do GT de selecionar como estudo de referência aquele apresentado pela empresa Mendes Junior Trading e Engenharia SA, que se mostrou mais abrangente e detalhado para atendimento aos quesitos constantes do Chamamento Público (consistência das informações, compatibilidade com técnicas previstas em normas e procedimentos pertinentes, à adequação à legislação aplicável e aos benefícios de interesse público espe-

rado), bem como o alinhamento do conceito arquitetônico, técnico e operacional à vocação de Complexo Hospitalar, com destaque também para o conceito de Tecnologia da Informação que atende às demandas da Secretaria Estadual de Saúde - SES. Como proposta de rearranjo sobre o valor de R\$ 5 milhões, a proponente Mendes Irating Trading e Engenharia SA obteve aproveitamento de 82,25%, sendo R\$ 4.112.500,00 e a empresa Construtora Norberto Odebrecht SA, teve aproveitamento de 2%, representando em R\$ 100.000,00. Na segunda parte da exposição, abordou os principais aspectos da Modelagem Final, consolidada em 31, que indicou que a implantação do Projeto na modalidade de PPP poderá representar uma economia de cerca de 17% nos custos de investimento, quando comparados aos praticados atualmente pela SES nas modalidades tradicionais de implantação. O projeto de PPP proposto trata da modalidade de concessão administrativa, com prazo de 20 anos, estimada, para o conjunto dos hospitais, uma contraprestação anual de R\$ 210.000 milhões, considerando 60% de aportes do Estado, na fase de implantação, no CAPEX projetado de R\$ 692,7 milhões. Sugere-se que a licitação seja feita em 2 lotes, sendo um deles composto pelo Hospital Estadual de Sorocaba e pelo Centro de Reabilitação e Tratamento dos Olhos e Ouveidos (CERTO-complexo HC) e o outro pelo Hospital Estadual de São José dos Campos e pelo Centro de Referência de Saúde da Mulher com a possibilidade, entretanto, de que o grupo vencedor de um lote possa oferecer desconto adicional para obter os dois lotes. As garantias à contraprestação pecuniária serão oferecidas pelo CPP, no valor de fundo específico com 6 contraprestações mensais. Foi ressaltada a necessidade de formalização dos termos de parceria com o convênio com os municípios para viabilizar a infraestrutura de apoio à implantação dos empreendimentos (água, saneamento, luz e acesso viário); bem como a prevenção/redução do IS e, especificamente no caso de São Paulo, o equipacionamento do estoque construtivo da região. No Edital e no Contrato deverão estar previstos os mecanismos para a compatibilização das operações clínicas de responsabilidade do setor público com as operações não clínicas de responsabilidade do concessionário; a adoção de quadro abrangente e objetivo de indicadores de desempenho, compatíveis com as responsabilidades assumidas e com diferentes mecanismos de punição e incentivos ao parceiro privado. Diante do exposto e certificando-se de que a PPP é a melhor alternativa para atrair investimentos do setor privado e beneficiar o atendimento às necessidades básicas de Saúde da população, a recomendação do GT ao Conselho, foi pela aprovação do Projeto de PPP. Em seguida, o Presidente do Conselho Gestor de PPP submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros presentes os quais decidiram, por unanimidade, aprovar o Projeto de PPP Complexos Hospitalares, e autorizar o prosseguimento das etapas de Audiência Pública e Consulta Pública, no calendário proposto pela Secretaria de Saúde.

PPP Linha 6  
Em seguida, o Grupo de Trabalho responsável pelo Projeto de PPP Linha 6-Laranja apresentou os aprimoramentos à modelagem da PPP, notadamente no tocante à mitigação dos riscos de desapropriação, mediante o estabelecimento de uma banda de 10% de variação em relação aos custos de desapropriação previstos na modelagem financeira do projeto, a ser integralmente assumida pelo parceiro privado. Caso os custos de desapropriação fiquem acima de 10% do valor inicialmente estimado de R\$ 673 milhões, o risco será integralmente assumido pelo Poder Concedente, sendo a diferença compensada por meio de aportes especiais durante o período de implantação das obras. Para viabilização e utilização desse mecanismo de mitigação por parte do parceiro privado, será obrigatória a judicialização de todos os processos de desapropriação, com a notificação da Procuradoria Geral do Estado para o devido acompanhamento, de mesmo que forem objeto de acordos amigáveis, como forma de controle do Poder Público quanto aos valores, procedimentos e garantia de celeridade do processo de implantação. Caso os valores envolvidos nos processos de desapropriação, utilizado o mecanismo opcional de mitigação, resultem inferiores em mais de 10% em relação ao valor inicialmente estimado, será prevista a correspondente compensação ao estado nos aportes previstos para a fase de implantação. Na repulcação do Edital de Licitação, será repetido o prazo de 90 dias para apresentação das propostas. Na ocasião, o Conselho recomendou que, juntamente com a republicação, fosse instituída uma Comissão de Licitação e Julgamento com representantes da SPRD, SEFAZ, PGE, além dos indicados pela STM.

Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do Conselho Gestor de PPP agradecendo à presença de todos, deu por encerrada a reunião, da qual, eu, PEDRO PEREIRA BENVENUTO, Secretário Executivo do Conselho Gestor de PPP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes:

Dr. GUILHERME AFIF DOMINGOS  
Dr. JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Dr. ANDREA SANDRO CALABI  
Dr. EDSON DE OLIVEIRA GIRIBONI  
Dr. ELIVAL DA SILVA RAMOS  
Dr. LUIZ CARLOS QUADRELLI  
Dr. GIOVANNI GUIDO CERRI  
Dr. JURANDIR FERNANDO PIETRO FERNANDES  
Dr. PHILIPPE VEDOLLA DUCHATEAU  
Dr. SERGIO CORRÊA BRASILI  
Dr. PEDRO PEREIRA BENVENUTO

Ata da 55ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2013, às 14h30min.

Despacho do Governador  
Aprovo as deliberações do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, em sua 55ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2013, às 14h30min.

SP 12-201-2013  
GERALDO ALCKMIN  
Governador do Estado

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-30, de 24-4-2013

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991/2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º, da Lei 10.064-68, e a vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-35.087-13, discriminados nos seguintes ofícios: CC8-64-2223-13, processo Fusesp-25.619-13; CP15-36-41-13, processo Fusesp-29.733-13; 198PM-93-7-4-12, processo Fusesp-30.707-13; ES5q-17-343-13, processo Fusesp-30.708-13; CP15-33-41-13, processo Fusesp-30.709-13; 518PM-55-4-13, processo Fusesp-30.960-13; 58PM-77-5-4-12, processo Fusesp-31.640-13; 268PM-75-4-13, processo Fusesp-32.057-13; 268PM-78-4-13, processo Fusesp-32.057-13; CPAM-71-15-13, processo Fusesp-32.379-13; 538PM-16-40-13, processo Fusesp-32.482-13; 48PRV-25-4-13, processo Fusesp-32.483-13.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 24-4-2013  
No processo SE-412-2011 (CC-76690-2011), sobre residir em próprio do estado. "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 315-2013, da AJG, autorizo Ana Maria Pellegrini Martini, RG 4.806.051, Professor Educação Básica II, do Quadro de Pessoal nomeada, a residir no próprio estadual indicado neste fidei, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas na referida peça opinativa."

No correio eletrônico DER, de 22-4-2013, sobre convênio: A vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, tomo insubsistente o despacho publicado em 14-6-2012, na parte referente ao convênio constante do quadro:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Cuaçuapua	Estruturação de obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal que liga a SP 425 (Avenida de Moraes) à cidade de Cuaçuapua, com extensão de 3,3km no Município de Cuaçuapua.	1.500.000,00

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio  
Processo 10229/2012 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Motuca, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Modas" - Valor do Convênio: R\$ 34.082,18, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 28.677,18 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 24-04-2013.

Extrato de Termo de Convênio  
Processo 131935/2012 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Estiva Gerbi, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Modas" - Valor do Convênio: R\$ 24.005,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP, relativos ao "Kit Costura" e R\$ 18.600,00 pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias contados da data da assinatura - Data da Assinatura: 24-04-2013.

## Planejamento e Desenvolvimento Regional

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Portaria do Diretor, de 22-4-2013  
O Diretor de Educação para o Trânsito e Fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito, considerando o disposto no parágrafo único do artigo 10 da Portaria Detran 830/2011, passando a condição de arrendados os seguintes protocolos: 071.852-1/2013, 065004-8/2013, 072769-5/2013 e 073545-0/2013. (Rt. 2)

#### DIVISÃO DE CONTROLE DO INTERIOR

328 CIRETRAN DE JUQUITIBA  
Portaria 48/2013  
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 6.575, de 30/09/78, bem como o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução 178.0/05 do Contran e em especial a Portaria Detran/SP 938/06, de 24.05.2006, Portaria 534, de 13.02.2007 e Portaria 1167/2010 de 20/11/2010, normas estas que dispõem sobre o depósito e venda em Leilão Público dos veículos retidos, apreendidos e removidos aos pátios;  
CONSIDERANDO a existência de elevado número de veículos nas condições acima, existentes no estacionamento 328ª Ciretran de Juquitiba; o Delegado Dr. JOSIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, RESOLVE:

Art. 1º Promover nos Termos da Portaria Detran/SP 938/06 a venda, em Leilão Público dos veículos que, com base no artigo 328, da Lei 9503/97, encontram-se removidos, apreendidos ou retidos no estacionamento 328ª Ciretran por período superior a 90 dias, conforme determina o artigo 5º da Lei 6.575/78.

Art. 2º. Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação do chassi serão retirados do Leilão e colocados à disposição da autoridade competente de Polícia Judiciária que diligenciará quanto à origem dos mesmos.

Art. 3º. O Serviço de Processamento de Dados da 328ª Ciretran de Juquitiba, deste Município, emitirá extratos referentes ao cadastro dos veículos a serem leiloados, com base na numeração do chassi e motor, quando houver para verificação de possível queixa de crimes patrimoniais ou possível interesse da Corregedoria do Detran, hipóteses em que serão retirados do Leilão;

Art. 4º. Não serão objetos do leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial, com exceção daqueles autorizados judicialmente;

Art. 5º. Serão notificados os proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias a contar da data da notificação, providenciem a retratada de seu veículo, saldando os débitos relativos a multas, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como notificações por via postal ou edital e as decorrentes do Leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores;

Art. 6º. Não havendo manifestação do notificado, publicar-se-á a notificação por edital, uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes na imprensa local, para fim de, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar o seu veículo do pátio, arfando-se cópia na Repartição;

Art. 7º. Do edital constará:  
I - o nome ou designação da pessoa ou razão social que figurar no Certificado de Registro ou Licenciamento como proprietário do veículo;  
II - caracteres da placa e do chassi, marca/modelo e ano de fabricação do veículo, quando possível sua identificação;

Art. 8º. A designação do credor ou alienante, na hipótese de o veículo estar com penhora, arresto, sequestro, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

Art. 8º. A Comissão de Leilão, a ser presidida por este Diretor será composta por 2 (dois) membros, sendo o Secretário Sr. Alício A. de Almeida Silva de Andrade, R.G. nº. 11.252.344 SSP e o Membro Sr. Alexandre Souza de Oliveira, R.G. nº. 21.535.371 SSP/SP;

Fica designado Perito Avaliador Eneide Cagniano, RG. 5.000.466, o qual caberá, mediante termo de compromisso, todos os atos previstos nos artigos 8º e seguintes da Portaria Detran 938/06;

Art. 9º. Nenhum veículo vendido como sucata dará direito a registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pelo funcionário do Leilão Oficial, designado para o mister;

Art. 10. Fica designado Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação em vigor, o Sr. LEILA LUCIA SAKIMO HIRASAWA OLIVEIRA, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 816, o qual cumprirá as funções determinadas pela Portaria Detran/SP 938/06, conforme carta de autorização para venda em leilão expedida pelo presidente da comissão;

Art. 11. No ato do leilão o comprador deverá depositar o equivalente a 25% de sinal sobre o valor do veículo arrematado, e mais 5% correspondente à comissão do leiloeiro; os 75% restantes serão pagos em 24 horas, através de depósito em bancário. O não cumprimento no prazo estipulado incidirá na perda do sinal em favor do comitente (Administração Pública), de acordo com o artigo 39 do decreto Federal 21.981/32;

Art. 12. A Comissão de Leilão providenciará para que os Débitos Tributários, as multas, taxas devidas e as despesas com a remoção, apreensão, depósito e estadia, bem como, as notificações por via postal ou editais e as despesas do leilão sejam recolhidas aos respectivos credores, bem como o destino do saldo final, observados os dispositivos do artigo 29 em todos os seus incisos e parágrafos, e artigos 30 e 31 da portaria DETRAN/SP 938/06, as alterações da Portaria DETRAN nº 1767/2010;

Art. 13. O Leiloeiro, credenciado 15(quinze) dias da data da realização do Leilão, imperfeitamente, realizará prestação de contas por escrito ao CONTRAN sob o nº 331, de 14 de agosto de 2009, nos termos do artigo 22 da Portaria DETRAN/SP 938/2006;

Parágrafo único - Face a quantidade de veículos disponibilizados para a habita pública e principalmente devido à precariedade do local e das instalações onde se encontram armazenados, cuja exiguidade compromete a circulação de pessoas, poderá o certame ser efetivado em até quatro etapas em datas distintas;

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

#### 301 CIRETRAN - ITRAPINA Portaria nº 036/2013, de 4-4-2013 LEILÃO

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, Departamento Estadual de Trânsito do São Paulo - DETRAN-SP nº 301 Circunscrição Regional de Trânsito de ITRAPINA, matriculado sob o nº 14.097.621, do veículo no Pátio do Auto Socorro São Sebastião e que causa risco à saúde pública e a incolumidade das pessoas, em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 22 artigo 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, com fulcro na Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, Resolução Contran n. 178/2005 e especial Portaria Detran/SP 938, DE 24.05.2006, bem como o artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro de 2009, tomo público que será realizado o leilão de veículos apreendidos por infração de trânsito há mais de 90 dias e aqueles autorizados judicialmente, pelo LEILOEIRO OFICIAL, credenciado e sorteado pelo DETRAN/SP, conforme sorteio de 28/02/2013, que conduzirá a hasta pública assistido pela Comissão de Leilão do DETRAN/SP, para alienação pela melhor oferta individual de cada lote, bem como o levantamento dos lotes de veículos, bem como os apreendidos nos depósitos por mais de 90 dias sob tutela do DETRAN/SP, consoante as regras e disposições deste ato convocatório.

Cláusula Primeira - Do Leiloeiro e Comissão de Leilão.  
A Comissão de leilão a ser presidida por este Diretor será composta por 2 membros, sendo Secretário Sr. Osvaldo Galvão de Faria Neto RG. n. 21.247.247 Agência Policial e membro Sr. Jose Estevão da Silva RG. n. 14.097.621.

A Hasta Pública será conduzida e levada a efeito pelo LEILOEIRO OFICIAL, EDIRLEI FERNANDES, matriculado sob o número 718, designado pela JUCESP, que se incumbirá de desenvolver o procedimento, nos dias horário e locais, conforme preconizado neste Edital de Leilão e na Portaria DETRAN no 938, de 24 de maio de 2006, e alterações posteriores, ficando responsável civil e criminalmente pelo resultado do leilão, bem como o levantamento dos terceiros que possuem reserva de domínio em caso do veículo ser leiloado quando não deveria, bem como em relação aqueles apreendidos em procedimento de polícia judiciária, pois caberá a ele o levantamento dos veículos que estão liberados ao público.

Cumprado ao Leilão, em caso de veículos liberados judicialmente para leilão, encaminhar a Autoridade Policial no prazo de 10 (dez) dias a Nota Fiscal de venda e o valor para valores depositados em conta judicial, nos termos do artigo 1º do presente dispositivo, bem como o leilão arreador da finalidade de venda, efetuando o devido pagamento conforme credores preferências estabelecidas em legislação que rege a matéria, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

Cláusula Segunda - Da Data, Horário, Local e Vistoria  
O leilão será realizado no estacionamento 328ª Ciretran de Juquitiba, na Rua Dionísio Góbbi, s/n. Vale Verde com início dos trabalhos marcados para as 10:00 horas e visita para inspeção visual dos veículos entre 08:00 horas às 10:00 horas.

Cláusula Terceira - Do Objeto  
Veículos removidos e apreendidos em depósitos por infração de trânsito há mais de 90 dias e aqueles autorizados judicialmente.

1º assegurado a todo interessado o direito de inspeccionar visualmente todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Segunda, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

O veículo considerado RECUPERÁVEL poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, em nome do Leiloeiro Brasileiro, para colocá-lo novamente em circulação, pagando então todas as taxas, multas e débitos pendentes do veículo.

O veículo considerado DESTRUÍDO, ou seja, irreparável ou definitivamente desmontado NÃO poderá voltar a circular devendo ser baixado. Antes da referida destruição, o veículo deverá ser submetido ao processo de descontaminação, ou seja, os fluidos lubrificantes, combustíveis e fluidos de freios devem ser removidos, sendo vedado qualquer tipo de contaminação do solo, processos de responsabilidade do arrematante deverá ocorrer no interior do pátio em que o veículo estava apreendido. No caso do eventual arrematante não dispor de equipamentos que possibilitem o resultado desejado, os lotes passarão para o arrematante que efetuou o lance anterior, após satisfeitas as condições exigidas anteriormente.

Nenhum veículo vendido como sucata dará direito ao registro e licenciamento. O chassi será inutilizado pela equipe do leiloeiro, acompanhados pelos membros da comissão.

Os veículos que apresentarem adulteração ou remarcação de chassi serão retirados do leilão e colocados a disposição da autoridade competente de Polícia Judiciária que diligenciará quanto a origem deles.

Não serão objetos de leilão os veículos em depósito à disposição da Justiça ou da Autoridade Policial, desde que haja registro dos respectivos atos jurídicos na repartição de trânsito;

O leiloeiro providenciará a notificação dos proprietários constantes dos registros dos referidos veículos para que, dentro de 20 dias a contar da data da notificação providenciem a retratada de seus veículos, saldando os débitos relativos a multas, taxas devidas, despesas com remoção, apreensão, depósito, estadia, bem como notificações por via postal ou edital e as decorrentes do leilão. Em caso de veículos alienados, serão notificados também os respectivos credores.

Cláusula Quarta - Do Procedimento e da Arrematação  
Nos locais, horários e dias aprazados, o LEILOEIRO OFICIAL, dará início aos trabalhos, procedendo-se ao pregão, obedecida a ordem dos veículos ou lotes de veículos para se afetar a melhor oferta;

4.1 - Será considerada arrematante a pessoa natural ou jurídica que oferecer pelo veículo ou pelo lote de veículos o lance de maior valor.

4.2 - Na sucessão de lances, a diferença entre o valor de cada um não poderá ser inferior ao percentual ou à quantia fixa indicada pelo LEILOEIRO OFICIAL no início da arrematação de cada bem ou do lote de bens.

4.3 - O licitante, ao arrematar um bem ou um lote de bens, deverá dirigir-se a mesa no prazo de 15 minutos, contados da "bata do martelo" pelo LEILOEIRO OFICIAL, em qualquer dos documentos indicados no subitem 4.6 desta Cláusula Quarta, sob pena de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, o qual, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornará ao leilão para ser novamente apreagado.

4.3.1 - O arrematante que não comparecer à mesa, no prazo estipulado no subitem 4.3, ou que não apresentar os documentos indicados no subitem 4.6, além desta Cláusula, ou ainda, que não efetuar os pagamentos devidos em consonância com as exigências contidas nesta Cláusula (Subitens 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7), perderá o direito ao bem ou ao lote de bens.

4.3.2 - O bem ou lote de bens não arrematados, em virtude do descumprimento pelo arrematante de qualquer das exigências constantes deste ato convocatório, sobretudo as

indicadas no subitem 4.3, não serão devolvidas ao acervo para ser novamente apreagado pelo LEILOEIRO OFICIAL, no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último bem ou lote de bens deste edital.

4.4 - Os veículos ou lotes de veículos serão ofertados para pagamento à vista.

4.4.1 - O arrematante deverá efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido pela Portaria DETRAN no 938, de 24 de maio de 2006, e alterações posteriores, ficando o Leiloeiro oficial e membros da comissão responsável pela aferição do valor de arrematação e posterior depósito aos credores conforme legislação em vigor.

4.4.2 - O arrematante deverá deixar, com o LEILOEIRO OFICIAL, em garantia, um cheque no valor total do bem arrematado, que o restituirá, logo logo constatado o efetivo na conta, ocasião em que será emitida a Nota Fiscal de Venda.

4.4.3 - O Leiloeiro fornecerá ao arrematante um recibo provisório válido até a data da emissão da Nota de Venda mencionada no subitem anterior;

4.4.4 - A título de comissão de leiloeiro, o arrematante deverá efetuar o pagamento do valor de 5%, calculado sobre o valor total do preço ofertado, em moeda corrente ou por meio de cheque, com o nome administrativo, nominado ao Leiloeiro Oficial.

4.5 - Após o pagamento do preço ofertado, conforme estabelecido no subitem 4.4.1, o LEILOEIRO OFICIAL emitirá a(s) Nota de Venda correspondente(s) na(s) qual(is) deverá constar:  
a - se pessoa natural, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o País;

b - se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

c - se pessoa jurídica, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

d - se pessoa jurídica, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

e - se pessoa jurídica, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

f - se pessoa jurídica, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

g - se pessoa jurídica, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

h - se pessoa jurídica, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

i - se pessoa jurídica, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

j - se pessoa jurídica, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

k - se pessoa jurídica, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

l - se pessoa jurídica, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

m - se pessoa jurídica, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

n - se pessoa jurídica, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

o - se pessoa jurídica, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

p - se pessoa jurídica, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;

q - se pessoa jurídica, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal - CEP;